



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.319-COPP/UFMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Câmpus de Três Lagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23448.004941/2025-25, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Câmpus de Três Lagoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 710, de 31 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - CPTL

(Resolução nº 1.319, Copp, de 10 de agosto de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Geografia estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Geografia e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - assegurar a formação de profissionais da área de Geografia, visando promover a competência acadêmica, qualificando-os para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;



II - promover a competência científica, acadêmica ou artística para a formação de professores e de pesquisadores; e

III - formar profissionais de alto nível científico para atuação como pesquisadores e professores.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - analisar criticamente os processos socioespaciais e geoambientais, em diferentes escalas, a partir da articulação entre fundamentos teóricos, metodológicos e empíricos da Geografia;

II - desenvolver e conduzir pesquisas científicas de forma autônoma, ética e qualificada, empregando métodos e técnicas adequados, incluindo geotecnologias, e comunicando seus resultados em meios acadêmicos e técnico-científicos;

III - atuar profissionalmente de maneira crítica, interdisciplinar e socialmente comprometida em atividades de ensino, pesquisa, extensão, assessoramento técnico e formulação de políticas públicas relacionadas ao território e ao meio ambiente; e

IV - exercer a cidadania e o compromisso socioambiental, orientando sua atuação pelos princípios da ética, da justiça social, da sustentabilidade e do respeito à diversidade.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º- A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - a manifestação do Orientador pretendido pelo estudante;

II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e

III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;

II - menor número de orientandos; e

III - maior tempo de credenciamento no Programa.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II- coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira ou no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGPROJ, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

- I - possuir título de Doutor;
- II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário; e
- III - possuir produção científica continuada e qualificada dentro das normas exigidas pela área de Geografia da Capes.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

- I - ofertar ao menos uma disciplina a cada dois anos, da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida;
- II - ser responsável pela orientação principal de alunos, não menos que um e que não ultrapasse dez;
- III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;
- IV - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e
- V - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

- I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, pelo menos uma disciplina, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;
- II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação; e
- III - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.



Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - elaboração e defesa de Tese;
- II - elaboração e defesa de Dissertação;
- III - atividades especiais de Mestrado;
- IV - atividades especiais de Doutorado;
- V - Atividades Orientadas I;
- VI - Atividades Orientadas II; e
- VII - estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação



específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá integralizar, no mínimo, vinte créditos para a diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - quatro créditos em disciplina obrigatória;
- II - doze créditos em disciplinas optativas;
- III - quatro créditos em Atividades Especiais de Mestrado.

§1º As Atividades Especiais de Mestrado compreendem ações acadêmico-científicas voltadas ao aprimoramento da formação do discente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

.

§2º Os critérios, a carga horária e os procedimentos relativos às Atividades Especiais serão disciplinados em norma específica do Programa.

Art. 24. O estudante deverá integralizar, no mínimo, vinte e seis créditos para a diplomação no Curso de Doutorado, integralizados do seguinte modo:

- I - quatro créditos em disciplina obrigatória;
- II - dezesseis créditos em disciplinas optativas; e
- III - seis créditos em Atividades Especiais de Doutorado.

§1º As Atividades Especiais de Doutorado compreendem ações acadêmico-científicas voltadas ao aprofundamento da formação acadêmica e da produção intelectual do discente, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§2º Os critérios, a carga horária e os procedimentos relativos às Atividades Especiais serão disciplinados em norma específica do Programa.

§3º Para o Curso de Doutorado, poderão ser aproveitados até doze créditos cursados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos, mediante solicitação do estudante, anuência do orientador e aprovação do Colegiado de Curso, observada a compatibilidade de conteúdo e carga horária.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. A comprovação de proficiência ou suficiência em língua estrangeira é requisito obrigatório para titulação, observando-se:

- I – para o Mestrado, proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira, a ser comprovada até o fim do segundo semestre letivo; e
- II – para o Doutorado, proficiência ou suficiência em duas línguas estrangeiras, a serem comprovadas até o fim do quarto semestre letivo.

§ 1º Para fins de comprovação da proficiência em língua estrangeira, serão aceitos os seguintes certificados:

I - Língua Inglesa:

a) *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL-iBT: mínimo de setenta e dois pontos;

b) *Test of English as a Foreign Language - internet-Based Test* - TOEFL-iBT Home Edition: mínimo de setenta e dois pontos;

c) *Test of English as a Foreign Language - Administration and Scoring* - TOEFL-ITP: mínimo de quinhentos e quarenta e três pontos;

d) *International English Language Testing System* - IELTS: mínimo total de seis, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de cinco;

e) *Cambridge Exams*: mínimo B2, sendo aceitos os Certificados *B2 First Certificate in English* - FCE , *Cambridge English Advanced* - CAE ou *Cambridge English Proficiency* - CPE;

f) *Duolingo English Test* - DET: cento e cinco pontos; ou

g) Certificado de proficiência/suficiência emitido pelo Projeto de Extensão "Cursos de Línguas Estrangeiras" - PROGELI/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior;

II - Língua Espanhola:

a) *Diplomas de Español como Lengua Extranjera* - Instituto Cervantes - DELE: mínimo B2;

b) *Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española* - SIELE: mínimo de cento e cinquenta e um pontos (nível B2);

c) *Certificado de Español: Lengua y Uso - Argentina* - CELU: nível *Intermedio/Avanzado* (equivalente a B2 ou superior); ou

d) Certificado de proficiência/suficiência emitido pelo Projeto de Extensão "Cursos de Línguas Estrangeiras" - PROGELI/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior; ou

III - Língua Portuguesa para estrangeiros de países não lusófonos:

a) Certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras) - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio teixeira - Inep; ou

b) Certificado de proficiência/suficiência emitido pelo Projeto de Extensão "Cursos de Línguas Estrangeiras" - Progeli/UFMS ou outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§ 2º Para estudantes lusófonos, serão aceitas as Línguas Inglesa e Espanhola.

§ 3º Os estudantes estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VII
DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, e divulgado nas páginas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais Convênios será por meio de Editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente observará as disposições do Edital de Seleção e, quando aplicável, as normas específicas dos órgãos de fomento ou instituições conveniadas.

Parágrafo único. Fica dispensada a revalidação de diploma estrangeiro para candidatos selecionados por meio do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.



Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.



Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, num máximo de oito créditos em disciplinas optativas para o Mestrado e doze créditos em disciplinas optativas para o Doutorado, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 39. O total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de doze créditos.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - dezoito meses para o Mestrado; e
- II - trinta e seis meses para o Doutorado.

§1º O prazo para realização do Exame de Qualificação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento do discente, com anuência do orientador, encaminhado ao Colegiado do Programa com antecedência mínima de trinta dias do término do prazo regulamentar.

§2º A prorrogação poderá ser concedida por até sessenta dias.

§3º O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação:

- I - integralizar os créditos exigidos pelo Curso; e
- II - comprovar proficiência nas línguas estrangeiras exigidas.

Art. 42. O Orientador deverá encaminhar à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data programada, respeitando o Calendário de Reuniões do Colegiado de Curso, fornecendo:

- I - uma cópia do Relatório de Qualificação para cada membro da Banca Examinadora; e
- II - o requerimento de Exame de Qualificação com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca.

§1º A Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou de Tese será composta pelo orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, dois



membros titulares, sendo, pelo menos, um vinculado ao Programa e outro externo, todos portadores do título de Doutor.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 43. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão constituir trabalhos acadêmicos originais, elaborados sob a forma de texto contendo introdução, fundamentação teórico-metodológica, procedimentos de pesquisa, análise e discussão dos resultados, conclusões e referências.

Art. 44. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais um membro interno e outro externo ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - encaminhar Requerimento de Exame de Defesa, via Sistema Eletrônico de Informações, com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora



no mínimo trinta dias antes da data da defesa, contendo, também, a cópia da Dissertação;

II- ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III- ter cumprido todos os créditos em disciplinas e atividades especiais.

Art. 45. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois membros internos e dois externos ao Programa.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa do Doutorado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - encaminhar Requerimento de Exame de Defesa, via Sistema Eletrônico de Informações, com sugestão, elaborada pelo Orientador, de composição da Banca Examinadora no mínimo trinta dias antes da data da defesa contendo, também, a cópia da Tese;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

III - ter cumprido todos os créditos em disciplinas e atividades especiais.

Art. 46. A composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação prezarão pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as Bancas Examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 47. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - o presidente abrirá a sessão pública de defesa;

II - o acadêmico terá prazo estipulado pelo presidente na abertura da sessão para apresentação de sua Dissertação ou Tese;

III - cada um dos membros da Banca Examinadora terá prazo estipulado pelo presidente da sessão para arguição sobre a Dissertação ou Tese e o acadêmico terá igual prazo para defesa;

IV - após as arguições dos membros da sessão pública e a defesa do acadêmico, o presidente fará suas considerações;

V - os membros avaliadores da Banca Examinadora participarão de reunião sem a presença do estudante e dos demais participantes para avaliação final; e

VI - o presidente anunciará o resultado final.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III- reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 48. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Geografia.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 49. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao Curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em resolução específica.

Art. 50. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 51. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 11/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6585653** e o código CRC **60AE666D**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6585653

